



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.185, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Aprova cursos de atualização para profissionais de saúde com atuação nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), previstas no Plano de Contingência Macrorregional para atendimento aos pacientes com COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.889, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção o contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (coviD-19);
- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
- a Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, anexo XL Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.194 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde
- PRO EPS-SUS;



- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública em função da infecção humana COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2, atualizado em 21/05/2020;
- a necessidade de auxiliar na atualização dos profissionais que atuam em Unidades de Terapia Intensiva devido à abertura de aproximadamente 1655 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco) novos leitos de UTI no Estado de Minas Gerais e ao aumento do número de casos da infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19);
- o Ofício nº 181/2020, de 16 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovados os cursos de atualização para profissionais de saúde com atuação nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), previstas no Plano de Contingência Macrorregional para atendimento aos pacientes com COVID-19.

Art. 2º - Os cursos de atualização serão ofertados nas modalidades de ensino à distância (EAD) e presencial.

§ 1º - Os cursos na modalidade EAD são disponibilizados na plataforma de governo UAITEC, conforme capacidade de acesso à plataforma.

§ 2º As informações e acesso aos cursos EAD estão divulgados nas mídias sociais do Estado, nos seguintes endereços eletrônicos:

I- <http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-disponibiliza-cursos-ead-para-profissionais-da-saude>;



II - <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12913-governo-disponibiliza-cursos-ead-para-profissionais-da-saude>; e

III -

<http://www.uaitec.mg.gov.br/inicio/cursos/index?tipo=11&categoria=67&curso=&buscar=Buscar>.

§ 3º - O conteúdo dos cursos na modalidade EAD será atualizado na plataforma UAITEC conforme oferta e produção referentes à temática COVID-19.

§ 4º - Os cursos presenciais são ofertados para profissionais de saúde, conforme disponibilidade de vagas e de acordo com os seguintes termos:

I - os cursos são destinados aos profissionais das seguintes categorias: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem;

II - não será permitida a participação do mesmo profissional no mesmo treinamento presencial mais de 1 (uma) vez;

III - os profissionais que participarem dos cursos deverão atuar como multiplicadores nas suas respectivas instituições de atuação;

IV - cabe à cada instituição indicar a sua equipe de multiplicadores, conforme critérios definidos pela própria instituição;

V - os cursos são ofertados para profissionais de saúde onde estão previstos leitos de UTI referência COVID-19; e

VI - os links de inscrições para os treinamentos presenciais e as informações sobre as instituições ofertantes dos cursos vão ser divulgados pela SES/MG ao longo da formalização das parcerias em decorrência de possíveis oportunidades de treinamentos.

Art. 3º - O dimensionamento do público alvo dos cursos na modalidade presencial foi definido considerando o Plano de Contingência Macrorregional.

Parágrafo único - As macrorregiões Noroeste, Nordeste, Norte e Jequitinhonha serão prioritárias na distribuição de vagas dos treinamentos presenciais.

Art. 4º - Um dos cursos presenciais previstos consiste no Treinamento de Profissionais de Saúde no Combate à COVID-19, ofertado pelo Exército Brasileiro, conforme Anexo I desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Especificamente no caso deste treinamento a SES/MG irá realizar o pagamento de diárias diretamente para os participantes, conforme o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

§ 2º - O recurso para custeio de diárias correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.122.154.2085.0001 - 339014 - 10.1 e 4291.10.122.154.2085.0001 - 339036 - 10.1.

§ 3º - O deslocamento dos participantes é de responsabilidade do município ou da instituição em que o profissional atua.

§ 4º - O pagamento de diárias está atrelado a prestação de contas realizada pelo próprio participante, conforme orientações contidas no Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.185, DE 17 DE JULHO DE  
2020 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.185, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE A COVID-19**

O Treinamento de Profissionais de Saúde no Combate à COVID-19 ofertado pelo Exército Brasileiro, será realizado de acordo com os seguintes termos:

I - O treinamento será dividido em 2 (duas) turmas e ocorrerá nas seguintes datas:

- a) Turma 1: 21 e 22 de julho de 2020;
- b) Turma 2: 28 e 29 de julho de 2020.

II – As datas poderão sofrer modificações de acordo com determinações do Ministério da Defesa;

III - Os locais de treinamento são:

- a) Hospital da Aeronáutica de Canoas (HACO) – Canoas, RS - Endereço: Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, Canoas - RS, 92200-630;
- b) Escola de Saúde do Exército (EsSEx) – Rio de Janeiro, RJ - R. Francisco Manuel, 44 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270.

IV - A carga horária do treinamento será de 16 (dezesesseis) horas, sendo 08 (oito) horas por dia;

V - Cada instituição poderá inscrever até 4 (quatro) participantes;

VI - O conteúdo programático do treinamento consiste em: Suporte Básico de Vida; Suporte Avançado de Vida; Protocolos de Intubação; Manejo e Garantia de Vias Aéreas; Uso de Ventilação Mecânica / Modos; Ressuscitação Cardio-Pulmonar; Tratamento de Arritmias / Cloroquina; Manejo de Corpos; Uso de EPI / Treinamento;

VII - Os alunos serão submetidos a um teste de conhecimento diagnóstico, que será realizado no primeiro dia de instrução, e serão avaliados durante todo o período de treinamento, recebendo, ao final, desde que aprovados, uma Declaração de Treinamento que será fornecida pelo local de treinamento;

VIII - as inscrições para o treinamento do exército deverão ser enviadas via formulário Google, através do sítio eletrônico: <https://forms.gle/FFUwgGMRbKZfJEaU8>;

IX - Cada participante será responsável por realizar o teste do COVID-19 antes do treinamento, levar o laudo de testagem, assim como levar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): óculos de proteção, máscaras N-95, máscaras cirúrgicas, protetor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

facial completo, macacão do tipo Tyvek, avental descartável, luvas de procedimento (par), luvas nitrílicas (par), pró-pé (par), gorro, bota plástica cano alto (par).



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.185, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTICIPANTES**

A prestação de contas dos participantes do Treinamento de Profissionais de Saúde no Combate à COVID-19 ofertado pelo Exército Brasileiro, será realizado de acordo com os seguintes termos:

I - O processo atenderá os critérios disposto no Decreto 47.045 de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

II - O profissional deve apresentar a seguinte documentação comprobatória: declaração contendo a data e horário de partida e de chegada na sede (a localidade onde o participante está em exercício ou onde reside) e cópia do certificado ou declaração de participação em evento;

III - Em caso de viagem por modalidade rodoviária ou aérea, o participante deverá apresentar os bilhetes de embarque. Em caso de viagem em veículo próprio, o participante deverá apresentar a declaração do participante contendo a data de partida e de chegada na sede;

IV - A documentação deve ser enviada para o seguinte e-mail institucional da SES/MG: [desenvolvimentodepessoas@saude.mg.gov.br](mailto:desenvolvimentodepessoas@saude.mg.gov.br);

V – O prazo para envio dos documentos comprobatórios pelo participante é de 4 (quatro) dias úteis após o término da viagem.